



LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2013

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

AUTÓGRAFO	2
CAPÍTULO I.....	3
DO ORÇAMENTO FISCAL.....	3
SEÇÃO I.....	3
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	3
SEÇÃO II.....	4
DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E	
RENÚNCIA DE RECEITA.....	4
SUBSEÇÃO I.....	6
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	6
SUBSEÇÃO II.....	7
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	
PARA O SETOR PRIVADO.....	7
SUBSEÇÃO III.....	8
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO.....	8
SUBSEÇÃO IV.....	9
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	9
SEÇÃO III.....	10
DA DESPESA PÚBLICA.....	10
SUBSEÇÃO I.....	11
DA CÂMARA MUNICIPAL.....	11
SUBSEÇÃO II.....	12
DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	12
SUBSEÇÃO III.....	13
DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS.....	13
SUBSEÇÃO IV.....	15
DA EDUCAÇÃO.....	15
SUBSEÇÃO V.....	16
DA CULTURA E DO LAZER.....	16
SUBSEÇÃO VI.....	16
DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO.....	16
SUBSEÇÃO VII.....	16
DA SAÚDE.....	16
SUBSEÇÃO VIII.....	17
DA INFRAESTRUTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA.....	17
SUBSEÇÃO IX.....	17
DO ESPORTE.....	17
SUBSEÇÃO X.....	17
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO.....	17
SEÇÃO IV.....	18
DA GESTÃO PATRIMONIAL.....	18
SUBSEÇÃO I.....	18
DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA.....	18
SUBSEÇÃO II.....	18
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	18
SEÇÃO V.....	19
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.....	19
CAPÍTULO II.....	19
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E	
FISCALIZAÇÃO.....	19
CAPÍTULO III.....	22
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	22
PREFEITO	26



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1337 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

delibera e eu sanciono esta

Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o Exercício Fiscal de 2013.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município relativo ao Exercício Fiscal de 2013, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 1133 de 03 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, receitas provenientes das tarifas cobradas pela utilização de bens públicos de qualquer natureza e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído.
- b) as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- c) as contribuições ao FUNDEB;
- d) outras deduções a especificar.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3

§ 1º - Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º - As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2013, além de observar o disposto nos Art. 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

I – Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexas desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2010/2013, em consonância com o § 2º do Art. 165 da Constituição Federal.

II - Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4

III - Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no Art. 16 desta Lei.

IV - Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão:

a) constarão da Lei Orçamentária Anual;

b) sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V - Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI - A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 5º - a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2013 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Art. 6º - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5

demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, tomando por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 7º - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos Art.s 5º e 6º.

II - estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 9º – A estimativa da receita citada no artigo anterior e no art 6º desta Lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7

VIII- revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – revisão do Código Tributário Municipal;

X – criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 10. - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, fomento ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta Lei e estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, termos de parcerias, contratos, contratos de gestão ou outros instrumentos congêneres, em conformidade ao artigo 10.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 11. - Integram a dívida pública do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Art. 12. - Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Art.s. 17 e 18 desta Lei.

Art. 13. - Equipara-se a operações de crédito e estão vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição Federal;

II - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

Art. 14. - As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas no art. 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. - O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16. - A Lei Orçamentária, conforme disposto no Art. 5, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, contera dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2013, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos e aberturas de Créditos Adicionais (Art. 8 da Portaria Interministerial nº 163/01 de 04 de maio de 2001).



SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Art. 17. - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Art.s 2, 18 a 25 e 47 desta Lei.

Art. 18. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para os fins desta Lei:

I - será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que se conformar com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II - será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos do Art. 45 desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19. - As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º - Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2012, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

§ 2º - Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2013 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 7º do art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo Art. 29-A da Constituição Federal.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12

§ 4º - Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no ar. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no art. 19 § 1º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 20. - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterà a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III

DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. – No exercício financeiro de 2013 e para fins do disposto no caput do art. 169 da CF e art. 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas nos artigos 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 22. – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14

§ 3º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do Art. 22º da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 4º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

- I - implementar o benefício previsto no § 1º do Art. 9º;
- II - conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no Art. 15;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 23. - Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no arts. 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. - Será nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Art. 25. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2013 deverá explicitar ações que promovam o acesso da população à educação, proporcionando, em especial, assistência ao transporte escolar e nutrição ao educando; bolsas de estudo para cursos fora da oferta do Município; ampliação de vagas para acolher a população na faixa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e valorizar o mérito do trabalhador da educação, garantindo-lhes curso de atualização e desenvolvimento profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

16

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 26. - Deverão ser assegurados recursos adequados para a implementação de atividades culturais no Município, constituindo-se prioridades para o exercício fiscal de 2013, preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais; promover lazer à população e visitantes; implantar meios que favoreçam o acesso do povo à cultura e à informação, como meio de inclusão social, viabilizando espaços para a exploração econômica do turismo cultural como ferramenta de geração de emprego e renda.

SUBSEÇÃO VI

DA PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 27. - As ações municipais de promoção e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis 514/99 (alterada pela Lei 752/03 e Decreto nº 333/03), 515/99, 584/00, 692/02 e 755/03 poderão, no exercício fiscal de 2013, ser ampliadas para o melhor atendimento do idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em idade de trabalhar; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e famílias em situação de risco social.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Art. 28. - Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2013 deverá identificar ações específicas para a saúde da família; a vigilância em saúde; a prevenção e assistência odontológica; o atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; e para a educação e promoção à saúde.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17

SUBSEÇÃO VIII

DA INFRAESTRUTURA, DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA

Art. 29. - As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente; ordenamento territorial e revitalização urbana, abrangendo o sistema viário e de iluminação; estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado; ampliação do Horto Municipal; deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2013. Poderá compor a LOA 2013 o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS (criado pela Lei Municipal n.º 1212/2010), com o objetivo de promover ações em benefício ao pequeno produtor rural. Os programas e ações a serem desenvolvidos pelo Fundo, se não compatíveis com a Lei 1133/2009, serão incluídas por Lei específica.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE

Art. 30. - Elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã, deverá ser especificadas na Lei Orçamentária Anual de 2013.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Art. 31. - Serão priorizadas na Lei do Orçamento de 2013 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18

às pequenas e microempresas para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores. Especialmente, será priorizado o investimento no complexo logístico de Barra do Furado.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Art. 32. - As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 34. - A lei orçamentária e as de créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 35. - É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

19

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 36. - A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2013 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22º, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º - Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

- a) Classificação institucional;
- b) Classificação funcional;
- c) Classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º - Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 37. - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta Lei, com ênfase no que se refere a:

- I - cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20

II - cumprimento das metas visando o atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2013.

Art. 38. - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo conforme disposto na alínea e, inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 39. - São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único - A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Art. 40. - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 41. - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21

Art. 42. – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

22

cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Art. 43. - A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 44. - O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2013 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual, cujos indicadores para mensuração o integram.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. - Será considerada irrelevante, nos termos desta Lei e, em conformidade com o Art.16, § 1º, II, § 3º da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$20,00 (vinte reais), podendo ser aplicada, mensalmente, a atualização monetária referida no parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

Art. 46. - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas as medidas previstas no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e no que couber de seus parágrafos.

Art. 47. - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

120



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

23

I - evidenciar vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;

II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais.

III - obtiver aprovação de Lei específica, encaminhada ao Poder Legislativo até a data limite estabelecida no § 3º do Art. 6º e demonstrar, em anexo da Lei Orçamentária anual, o atendimento das demais exigências de equilíbrio fiscal, objeto desta Lei;

IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica.

Art. 48. - Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do Art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Art. 49. - Para publicação do relatório resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, Artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará para o Poder Legislativo, os dados referentes à receita corrente líquida até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo e a Fundação Cultural de Quissamã e a Empresa Municipal de Habitação deverão disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Art. 50. - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual, após o 1º semestre de 2013.

12



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

24

Art. 51. - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira junto aos demais entes federativos para a modernização das administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. - Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos Arts. 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Art. 53 - O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2013 deverá ser encaminhado até 30 (trinta) de setembro de 2012, conforme Art. 81 da Lei Orgânica Municipal. (redação dada pela emenda 0034/2001).

Art. 54. - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2013 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2012, conforme Art 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2013, em virtude do que obrigam o § 2 do Art. 57 da Constituição Federal, do Art. 36 desta Lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações orçamentárias à conta de fontes de recursos condicionadas à aprovação de alterações na legislação tributária.

Art. 56. - O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

25

tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Art. 57. - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 58. - Os valores consignados no anexo de metais fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária 2013.

Art. 59. - Compõe esta Lei o Demonstrativo de Programas e Ações – por Órgão e Unidade, e os seguintes anexos:

ARF-Demonstrativo I	Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
AMF-Demonstrativo I	Metas Anuais;
AMF-Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
AMF-Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
AMF-Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido;
AMF-Demonstrativo V	Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
AMF-Demonstrativo VI	Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
AMF-Demonstrativo VII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
AMF-Demonstrativo VIII	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

12



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

26

Art. 60. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 23 de novembro de 2012.

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA

PREFEITO

Câmara Municipal de
Quissamã - RJ
APROVADO

Em 1.º Turno 13/11/2012

Em 2.º Turno 22/11/2012

Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 27/11/2012

Edição 7942

Ass.: Rosemary de Souza

Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2013

ARF- Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
roc. 02065.2007.481.01.00.6 José Augusto da Silva	74.000,00	Utilização dos recursos da reserva de contingência	1.907.338,70
roc. 00056.2006.481.01.00 Almir Paulino de Lima e Outros	447.750,62		
roc. 02121.2006.481.01.00.1 Cláudio Márcio Pimentel	3.000,00		
roc. 02066.2007. 481.01.00-0 José Antônio dos Santos	131.505,94		
roc. 02062.2007.481.01.00.2 Fábio Maia Nunes	55.000,00		
Proc. 02070.2007.481.01.00.9 Maicon Adriano Thomaz Pessanha	78.906,01		
Proc. 02068.2007.481.01.00.0 Marcelo Cleber da Costa Cordeiro	71.007,70		
Proc. 02067.2007.481.01.00.5 Paulo Vitor Arquejada da Fonseca	72.636,59		
Proc. 2000.084.000058-3 Rachel F. de C.N. Carneiro da Silva	5.000,00		
Proc. 2005.084.001453-2 João José Gomes Cordeiro	50.000,00		
Proc. 2006.084.000823-3 Carlos Alberto de Souza Leite e Outros	10.000,00		
Proc. 2006.084.001180-6 Gilerto Ribeiro e Outros	34.200,00		
Proc. 2007.084.000781-7 Helianna Barcellos de Oliveira	10.000,00		
Proc. 2007.084.000198-0 Ministério Público	17.700,00		
Proc. 02064.2007.4810100-1 Leonardo Fernandes França	70.000,00		
Proc. 02140.55.1998.5010481 Márcio Costa Ferreira	344.627,20		
Cautelar n.º 009000-74.2008.5010481 Sindicato	146.000,00		
roc. 03008.2004.481.0100-1 Maria Lúcia Carvalho	68.881,10		
RT 0150100-20-2006.501.0481:			
Alex Pereira Machado	43.808,51		
Enildo Rocha Barcelos	47.778,15		
Eldon Monteiro do Nascimento	42.534,56		
Joniel Gonzaga Ribeiro	41.106,20		
Marcus Antônio Soares	41.896,12		
TOTAL	1.907.338,70	TOTAL	1.907.338,70

Fonte: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	240.000.000,00	229.095.074,46	,00	259.327.100,00	236.893.304,10	,00	279.655.600,00	244.454.195,80	,00
Receitas Primárias (I)	238.417.800,00	227.584.765,18	,00	257.467.600,00	235.194.665,21	,00	277.511.900,00	242.580.332,17	,00
Despesa Total	240.000.000,00	229.095.074,46	,00	259.327.100,00	236.893.304,10	,00	279.655.600,00	244.454.195,80	,00
Despesas Primárias (II)	239.400.000,00	228.522.336,77	,00	258.727.100,00	236.345.208,73	,00	279.055.600,00	243.929.720,28	,00
Resultado Primário (II)=(I - II)	-982.200,00	-937.571,59	,00	-1.259.500,00	-1.150.543,53	,00	-1.543.700,00	-1.349.388,11	,00
Resultado Nominal	-1.727.300,00	-1.648.816,34	,00	-1.710.700,00	-1.562.711,25	,00	-1.787.700,00	-1.562.674,83	,00
Dívida Pública Consolidada	742.100,00	708.381,06	,00	775.500,00	708.413,26	,00	810.400,00	708.391,61	,00
Dívida Consolidada Líquida	-38.015.800,00	-36.288.468,88	,00	-39.726.500,00	-36.289.851,10	,00	-41.514.200,00	-36.288.636,36	,00

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2013	2014	2015
IPCA variação média %	4,76	4,50	4,50
PIB Estadual	nd	nd	nd
Índice para Deflação	1,0476	1,0947	1,1440

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2013**

AMF - Demonstrativo II (LRF art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas Em 2011 (a)	II-Metas Realizadas			Variação	
		% PIB	Em 2011 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	178.241.955,02	0,00	212.608.348,01	0,00	34.366.392,99	19,28%
Receita Primária (I)	177.098.656,57	0,00	209.904.484,08	0,00	32.805.827,51	18,52%
Despesa Total	178.241.955,02	0,00	206.669.903,50	0,00	28.427.948,48	15,95%
Despesa Primárias (II)	178.207.429,36	0,00	204.829.906,41	0,00	26.622.477,05	14,94%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.108.772,79)	0,00	5.074.577,67	0,00	6.183.350,46	-557,68%
Resultado Nominal	(1.032.424,97)	0,00	(14.178.604,70)	0,00	(13.146.179,73)	1273,33%
Dívida Pública Consolidada	602.779,38	0,00	673.611,60	0,00	70.832,22	11,75%
Dívida Consolidada Líquida	(21.682.120,62)	0,00	(34.507.891,40)	0,00	(12.825.770,78)	59,15%
FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.						

NOTAS

1. Dados extraídos do Balancete da Despesa e Reletório Resumido da Execução Orçamentária.



Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	190.871.667,36	212.608.348,01	11,39%	192.000.000,00	-9,69%	240.000.000,00	25,00%	259.327.100,00	8,05%	279.655.600,00	7,84%	
Receita Primária (I)	189.476.875,65	209.904.484,08	10,78%	190.009.900,00	-9,48%	238.417.800,00	25,48%	257.467.600,00	7,99%	277.511.900,00	7,79%	
Despesa Total	182.572.117,04	206.669.903,50	13,20%	192.000.000,00	-7,10%	240.000.000,00	25,00%	259.327.100,00	8,05%	279.655.600,00	7,84%	
Despesa Primária (II)	180.110.891,96	204.829.906,41	13,72%	191.401.200,00	-6,56%	239.400.000,00	25,08%	258.727.100,00	8,07%	279.055.600,00	7,86%	
Resultado Primário (I - II)	9.365.983,69	5.074.577,67	-45,82%	(1.391.300,00)	-127,42%	(982.200,00)	-29,40%	(1.259.500,00)	-28,23%	(1.543.700,00)	22,56%	
Resultado Nominal	(5.754.847,80)	(14.178.604,70)	-146,38%	(1.780.608,60)	-87,44%	(1.727.300,00)	-2,99%	(1.710.700,00)	-0,96%	(1.787.700,00)	4,50%	
Divida Publica Consolidada	574.075,60	673.611,60	17,34%	708.400,00	5,16%	742.100,00	4,76%	775.500,00	4,50%	810.400,00	4,50%	
Divida Consolidada Líquida	(20.329.286,70)	(34.507.891,40)	69,74%	(36.288.500,00)	5,16%	(38.015.800,00)	4,76%	(39.726.500,00)	4,50%	(41.514.200,00)	4,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	213.776.267,44	223.578.938,77	4,59%	192.000.000,00	-14,12%	229.095.074,46	19,32%	236.893.304,10	3,40%	244.454.195,80	3,19%	
Receita Primária (I)	212.214.100,73	220.735.555,46	4,02%	190.009.900,00	-13,92%	227.584.765,18	19,78%	235.194.665,21	3,34%	242.580.332,17	3,14%	
Despesa Total	204.480.771,08	217.334.070,52	6,29%	192.000.000,00	-11,66%	229.095.074,46	19,32%	236.893.304,10	3,40%	244.454.195,80	3,19%	
Despesa Primária (II)	201.724.199,00	215.399.129,58	6,78%	191.401.200,00	-11,14%	228.522.336,77	19,39%	236.345.208,73	3,42%	243.929.720,28	3,21%	
Resultado Primário (I - II)	10.489.901,73	5.336.425,88	-49,13%	(1.391.300,00)	-126,07%	(937.571,59)	-32,61%	(1.150.543,53)	-22,72%	(1.349.388,11)	-17,28%	
Resultado Nominal	(6.445.429,54)	(14.910.220,70)	-131,33%	(1.780.608,60)	-88,06%	(1.648.816,34)	-7,40%	(1.562.711,25)	-5,22%	(1.562.674,83)	0,00%	
Divida Pública Consolidada	642.964,67	708.369,96	10,17%	708.400,00	0,00%	708.381,06	0,00%	708.413,26	0,00%	708.391,61	0,00%	
Divida Consolidada Líquida	(22.768.801,10)	(36.288.498,60)	59,38%	(36.288.500,00)	0,00%	(36.288.468,88)	0,00%	(36.289.851,10)	0,00%	(36.288.636,36)	0,00%	

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.
NOTA: 2010 e 2011, VALORES REALIZADOS. 2012-2015, VALORES PREVISTOS.

PARÂMETROS PREÇO CONSTANTE		
Períodos	IPCA variação média	Inflação/Deflação
2010	5,90	1,1200
2011	6,50	1,0516
2012	5,16	-
2013	4,76	1,0476
2014	4,50	1,0947
2015	4,50	1,1440

CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2013

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	130.771.010,99	100	116.596.935,87	100	102.929.839,00	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	130.771.010,99	100	116.596.935,87	100	102.929.839,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.
 NOTA EXPLICATIVA: O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS.

-14

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2013

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL	507,54	1.900,00	151.654,80
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	507,54	1.900,00	151.654,80
Alienação de Bens Móveis	507,54	1.900,00	151.654,80
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	507,54	1.900,00	151.654,80

DESPESAS LIQUIDADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	154.062,34	153.554,80	151.654,80

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2013

AMF- Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPP	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. De aposent RPPS E RGPS	-	-	-
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.

NOTA EXPLICATIVA: O MUNICÍPIO NÃO DISPÕE DE RPPS

- 12

Prefeitura Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2013

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2013	2014	2015
TOTAL	-	-	-	-
FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.				

NOTA EXPLICATIVA: NÃO ESTÁ PREVISTO QUALQUER INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA QUE IMPLIQUE EM RENÚNCIA DE RECEITA

01

Câmara Municipal de Quissama - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2013**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2013
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado(IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão do DOCC (III - IV)	-

FONTE: GERENCIADOR INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (GIAP), SECRETARIA DE FAZENDA, SETEMBRO/2012.

NOTA EXPLICATIVA: NÃO ESTÃO PREVISTOS AUMENTOS PERMANENTES DE RECEITA E DESPESA





MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão : 10 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade : 01 - CAMPLEN
Programa : 0061 - PROCESSO LEGISLATIVO
Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO
Público Alvo :
Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
Unidade : 02 - CAMSEC			
Programa : 0061 - PROCESSO LEGISLATIVO			
Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO			
Público Alvo :			
Indicador			

Unidade de Medida

Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL CONSTRUÍDO	0
1035 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	0
1049 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2086 MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	FROTA MANTIDA	0
2091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2157 REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL REFORMADO	0
2181 APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMENSE	NÃO MENSURÁVEL	AÇÕES DESENVOLVIDAS	0

110



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade : 01 - SEGOV

Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
------	--------------------------	----------------	--------------------	---

2051	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	0
------	-----------------------------	----------------	--------------------------	---

2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
------	-----------------------	----------------	-----------------	---

2199	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO - PROEIS	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0
------	---------------------------------	----------------	------------------	---

Programa : 0046 - INTERNET CIDADÃO

Objetivo : REESTRUTURAR O PROJETO INTERNET CIDADÃO (ACESSO BANDA LARGA GRATUITO AOS MUNICÍPIOS) ATUAL REVISANDO TODA TOPOLOGIA DA REDE E AMPLIANDO A ÁREA DE COBERTURA PARA AS LOCALIDADES DA PENHA, BEIRA DE LAGOA, CANTO DE SANTO ANTÔNIO E SÍTIO QUISSAMÃ.

Público Alvo : TODOS MUNICÍPIOS

Indicador Unidade de Medida Índice

ÍNDICE DE COBERTURA COM INTERNET

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

1054	REEQUIPAMENTO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	NÃO MENSURÁVEL	SISTEMA REEQUIPADO	0
------	---	----------------	--------------------	---

2125	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO INTERNET CIDADÃO	NÃO MENSURÁVEL	PROGRAMA MANTIDO	0
------	--	----------------	------------------	---

Programa : 0058 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Objetivo : CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO.

Público Alvo : ENTIDADES PÚBLICAS VOLTADAS AO ESPORTE

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

2034	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	0
------	-------------------------	----------------	-----------------------	---



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão : 22 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Unidade : 01 - PROGE
Programa : 0019 - DEFESA JURIDICA DO MUNICIPIO
Objetivo : ATUAR EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM QUESTÕES JURÍDICAS
Público Alvo : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Indicador
Unidade de Medida
Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	9
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
Órgão :	23 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
Unidade :	01 - COGER			
Programa :	0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo :	MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES			
Público Alvo :	SERVIDORES			
Indicador		Unidade de Medida		Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REFORMADA	0
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	10
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2164	SEMINÁRIO REGIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA	NÃO MENSURÁVEL	SEMINÁRIO REALIZADO	0

12



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Unidade : 01 - SETRA

Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0

Programa : 0054 - RENOVACÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAL

Objetivo : POSSIBILITAR O TRANSPORTE DE SERVIDORES A SERVIÇO, ALUNOS E PROFESSORES CREDENCIADOS, ALÉM DA POPULAÇÃO QUE NECESSITA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Público Alvo : DISPONIBILIZADOS PELO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO PRINCIPALMENTE NA ÁREA DA SAÚDE COM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA EM GERAL.

SERVIDORES, ALUNOS E PROFESSORES MUNICIPAIS E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO EM GERAL

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1006	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UND	5
1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UND	10
2086	MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	0

10



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICACAO SOCIAL
Unidade : 01 - SECOM
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES
Indicador
Unidade de Medida
Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	

0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade : 01 - SEMES
Programa : 0016 - CENTROS ESPORTIVOS
Objetivo : CRIAR OU ADAPTAR AMBIENTES JÁ EXISTENTES E DOTÁ-LOS DE EQUIPAMENTOS PARA QUE TODA A COMUNIDADE POSSA TER ACESSO AOS ESPORTE.
Público Alvo : DA CRIANÇA AO IDOSO

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação Unidade de Medida Produto Meta Física
2131 MANUTENÇÕES ESPORTIVAS NÃO MENSURÁVEL UNIDADE MANTIDA 0
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação Unidade de Medida Produto Meta Física
1049 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE NÃO MENSURÁVEL UNIDADE REEQUIPADA 0
2091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE NÃO MENSURÁVEL UNIDADE MANTIDA 0
Programa : 0052 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Objetivo : ESTIMULAR E PROMOVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER PARA OS MORADORES DO MUNICÍPIO
Público Alvo : TODA A POPULAÇÃO

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação Unidade de Medida Produto Meta Física
2056 ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA NÃO MENSURÁVEL ESCOLINHAS IMPLANTADAS 0
2057 ESPORTE E AÇÃO NÃO MENSURÁVEL AÇÕES DESENVOLVIDAS 0
2060 EVENTOS ESPORTIVOS NÃO MENSURÁVEL EVENTOS REALIZADOS 0
2144 PROJETO VERÃO NÃO MENSURÁVEL PROJETOS DESENVOLVIDOS 0
2172 DOMINGO ESPORTIVO NÃO MENSURÁVEL PESSOA ATENDIDA 0
2205 BOLSA ATLETA NÃO MENSURÁVEL BOLSA ATLETA CONCEDIDA 0

02



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão : 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade : 01 - SEMAD
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES
Indicador
Unidade de Medida
Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	80
2040	CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS	NÃO MENSURÁVEL	CONTROLE IMPLANTADO	0
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2132	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	NÃO MENSURÁVEL	ARQUIVO MODERNIZADO	0

07



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Órgão : 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade : 01 - SEMFA

Programa : 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO

Público Alvo :

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

0001 CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	NÃO MENSURÁVEL	OPERAÇÃO ESPECIAL	0
0002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	NÃO MENSURÁVEL	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	0

Programa : 0001 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo : APRIMORAR OS PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA, INCREMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Público Alvo : FAZENDA PÚBLICA

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

2150 RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEIS RECADASTRADOS	0
2159 REFORMULAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	NÃO MENSURÁVEL	CÓDIGO REFORMULADO	0

Programa : 0018 - COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO

Objetivo : DOTAR O MUNICÍPIO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS VISANDO O APRIMORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, BEM COMO SUBSIDIANDO O PROCESSO DECISÓRIO.

Público Alvo : EXECUTIVO MUNICIPAL

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

2136 PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS	UND	ESTUDO CONTRATADO	1
--------------------------------------	-----	-------------------	---

Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	10	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
Programa : 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Objetivo : APOIO ADMINISTRATIVO					
Público Alvo :					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	

014



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão : 29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade : 01 - SEMDE

Programa : 0020 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo : FAVORECER A CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E/OU AMPLIAÇÃO DAS EXISTENTES, ATRAVÉS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO

Público Alvo : NOVAS EMPRESAS E EMPRESAS DO MUNICÍPIO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1073	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UND	APOIO EMPRESARIAL	1.500
2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UND	APOIO EMPRESARIAL	1.500
Programa :	0021 - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO			
Objetivo :	INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO			
Público Alvo :	TURISTA			
Indicador		Unidade de Medida		Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2169	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	NÃO MENSURÁVEL	PESSOA ATENDIDA	0
Programa :	0033 - FOMENTO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Objetivo :	CAPACITAR E HABILITAR A POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE DIVERSOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES, ATENDIDO AS EXIGÊNCIAS PARA MELHOR QUALIFICAÇÃO E PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO.			
Público Alvo :	MUNICÍPIES A PARTIR DOS 18 ANOS.			

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	PESSOA ATENDIDA	300
Programa :	0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA			
Objetivo :	MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES			



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
Órgão :	30 - COORDENADORIA ESPECIAL DE GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO				
Unidade :	01 - CEGT				
Programa :	0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo :	MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES				
Público Alvo :	SERVIDORES				
Indicador		Unidade de Medida			Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1047	REEQUIPAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	75	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
Programa :	0045 - INFRAESTRUTURA URBANA				
Objetivo :	ESTRUTURAR O MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA POPULAÇÃO.				
Público Alvo :	POPULAÇÃO				
Indicador		Unidade de Medida			Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	M2	IMÓVEL CONSTRUÍDO	200	
2157	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL REFORMADO	0	

0.2



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão : 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade : 01 - SEMOB
Programa : 0003 - AMPLIAÇÃO E MANUT. DO SIST. VIÁRIO MUN.
Objetivo : AMPLIAR E CONSERVAR O SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL COM VISTAS A GARANTIR O CRESCIMENTO ECONÔMICO
Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador
Unidade de Medida
Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	KM	VIA CONSTRUÍDA	5
2128	MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	NÃO MENSURÁVEL	VIA SINALIZADA	0
Programa : 0016 - CENTROS ESPORTIVOS				
Objetivo : CRIAR OU ADAPTAR AMBIENTES JÁ EXISTENTES E DOTÁ-LOS DE EQUIPAMENTOS PARA QUE TODA A COMUNIDADE POSSA TER ACESSO AOS ESPORTE.				
Público Alvo : DA CRIANÇA AO IDOSO				
Indicador	Unidade de Medida			Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1004	AMPLIAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO	NÃO MENSURÁVEL	PARQUE AMPLIADO	0
1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	UND	QUADRA CONSTRUÍDA	0
1022	CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA	UND	VILA OLÍMPICA CONSTRUÍDA	0
Programa : 0023 - DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS				
Objetivo : PERMITIR O LIVRE ACESSO DOS MORADORES AS SUAS RESIDÊNCIAS				
Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				

Indicador
Unidade de Medida
Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1024	CONSTRUÇÃO SISTEMA DRENAGEM CANALIZAÇÃO ÁGUAS PLUVIAIS	KM	GALERIAS PLUVIAIS CONSTRUÍDAS	5
2116	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	NÃO MENSURÁVEL	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	0
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES				



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	76
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
Programa : 0041	- ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Objetivo :	GARANTIR O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODOS OS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS QUE ATENDEM OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS.			
Público Alvo :	TODA POPULAÇÃO			

Indicador Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1037	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	PONTO DE ILUMINAÇÃO INSTALADO	67
2087	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NÃO MENSURÁVEL	ILUMINAÇÃO MANTIDA	0
Programa : 0045	- INFRAESTRUTURA URBANA			
Objetivo :	ESTRUTURAR O MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DA POPULAÇÃO.			
Público Alvo :	POPULAÇÃO			
Indicador		Unidade de Medida		Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1018	CONSTRUÇÃO DE PONTES	UND	PONTES CONSTRUÍDAS	0
1026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	M2	IMÓVEL CONSTRUÍDO	400
1027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UND	PRAÇAS E JARDINS CONSTRUÍDOS	17
1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	M2	IMÓVEL DESAPROPRIADO	4.500
2095	MANUTENÇÃO DE PONTES	UND	PONTES MANTIDAS	3
2096	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	UND	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	17
			IMÓVEL REFORMADO	0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

2157 REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS NÃO MENSURÁVEL

Programa : 0049 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

Objetivo : PROTEGER OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO DAS VARIAÇÕES CLIMÁTICAS

Público Alvo : POPULAÇÃO USUÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1012	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	UND	ABRIGO CONSTRUÍDO	10
2093	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	NÃO MENSURÁVEL	ABRIGO MANTIDO	0

Programa : 0050 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Objetivo : GARANTIR O USO ADEQUADO DO SOLO

Público Alvo : EXECUTIVO MUNICIPAL

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1040	PLANEJAMENTO URBANO	NÃO MENSURÁVEL	PROJETOS DESENVOLVIDOS	0
------	---------------------	----------------	------------------------	---

Programa : 0055 - SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo : TRATAR O ESGOTO, MANTER LIMPEZA URBANA E EFETUAR O MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Público Alvo : TODA POPULAÇÃO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1002	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	M	REDE DE ESGOTO CONSTRUÍDA	4.400
2029	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	L	ESGOTO COLETADO	11.000
2089	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	M	REDE DE ESGOTO MANTIDA	50.000

Programa : 0059 - TODA RESIDÊNCIA COM ÁGUA

Objetivo : PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO (NÃO ATENDIDA PELA CEDAE) À ÁGUA, GARANTINDO-LHES MÍNIMOS NECESSÁRIOS A SOBREVIVÊNCIA HUMANA.

Público Alvo : POPULAÇÃO NÃO ABASTECIDA PELA CEDAE



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Indicador	Unidade de Medida			Índice
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1003 AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	M	REDE CONSTRUÍDA	2.000	
2046 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	L	ÁGUA DISTRIBUÍDA	18.000	
2090 MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	NÃO MENSURÁVEL	REDE DE ÁGUA MANTIDA	0	

0-10



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Órgão :	33	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
Unidade :	01	- SEMED	
Programa :	0024	- EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Objetivo :		INCLUIR ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA REGULAR DE ENSINO COM APOIO EM SALAS DE RECURSO E EM CLASSES ESPECIAIS.	
Público Alvo :		ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS E SÍNDROMES VARIADAS	
Indicador		Unidade de Medida	Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1044	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - EDUCAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2004	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL	UND	ALUNO MATRICULADO	96	
2065	FORMAÇÃO DE RECURSO HUMANOS - EDUCAÇÃO ESPECIAL	UND	PROFESSOR CAPACITADO	8	
2085	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	ALUNO MATRICULADO	0	
Programa :	0025	- EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo :		ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO, PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO, PSICOLÓGICO E INTELECTUAL.			
Público Alvo :		POPULAÇÃO NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 ANOS			
Indicador		Unidade de Medida			Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1028	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	2	
1034	CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0	
1042	REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
1045	REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE CRECHE	UND	ALUNO ATENDIDO	1.283	
2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	ALUNO ATENDIDO	1.283	
2062	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO	UND	PROFISSIONAL CAPACITADO	178	



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

2105	INFANTIL MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0
2119	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	ALUNO ATENDIDO	265
2121	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	ALUNO ATENDIDO	265
2129	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2154	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	UNIDADE REFORMADA	2
2179	MANUTENÇÃO DA ADM. GERAL - EDU. INFANTIL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2188	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE PRÉ-ESCOLA	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0

Programa : 0026 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo : GARANTIR, A TODAS AS CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, IGUALDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO NO ENSINO FUNDAMENTAL.
Público Alvo : POPULAÇÃO DE 06 A 14 ANOS NO MUNICÍPIO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1029	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	2
1033	CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0
1046	REEQUIPAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	UND	ALUNO ATENDIDO	3.583
2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UND	ALUNO ATENDIDO	3.583
2063	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UND	PROFISSIONAL CAPACITADO	350
2081	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - ENSINO FUNDAMENTAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2104	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE - ENSINO FUNDAMENTAL	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0
2108	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2120	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	UND	ALUNO ATENDIDO	1.550
2122	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -	UND	ALUNO ATENDIDO	1.550

12



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

CONVÊNIO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL			
2155	REFORMA DE UNIDADE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL	UND	UNIDADE REFORMADA
			2
2180	FORMAÇÃO DE REC. HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO GERAL ENSINO FUNDAMENTAL	UND	SERVIDORES CAPACITADOS
			10
2183	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	UND	ALUNO ATENDIDO
			142
Programa : 0027 - ENSINO MÉDIO			
Objetivo : INCENTIVAR O ENSINO MÉDIO PARA OS MUNICÍPIOS.			
Público Alvo : ALUNOS MATRICULADOS EM CURSOS LIVRES E ENSINO MÉDIO.			
Indicador		Unidade de Medida	Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto
			Meta Física
2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO - MÉDIO	UND	BOLISTA ATENDIDO
			390
2197	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIO PNATE - ENSINO MÉDIO	NÃO MENSURÁVEL	ALUNO ATENDIDO
			0
Programa : 0028 - ENSINO PROFISSIONAL			
Objetivo : PROFISSIONALIZAÇÃO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.			
Público Alvo : PESSOAS COM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO OU ENSINO MÉDIO			
Indicador		Unidade de Medida	Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto
			Meta Física
2042	CONVÊNIO CEFET - ENSINO PROFISSIONAL	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO
			0
2100	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO CEFET - ENSINO PROFISSIONAL	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA
			0
2111	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO - CURSOS LIVRES	UND	ALUNO ATENDIDO
			143
Programa : 0029 - ENSINO SUPERIOR			
Objetivo : FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ACADÊMICO.			
Público Alvo : ALUNOS MATRICULADOS EM CURSO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO			
Indicador		Unidade de Medida	Índice

113



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1051	REEQUIPAMENTO - CONVÊNIO UFF	NÃO MENSURÁVEL	0	
2066	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	UND	610	
2106	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO UFF	NÃO MENSURÁVEL	0	
2112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO - SUPERIOR	UND	800	
Programa : 0047 - JOVENS E ADULTOS ALFABETIZADOS				
Objetivo : PROMOVER O INGRESSO E A PERMANÊNCIA, COM SUCESSO DE JOVENS E ADULTOS NA ESCOLA, REDUZINDO A EXPOSIÇÃO DESSES À SITUAÇÕES DE RISCOS, DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E OUTRAS VULNERABILIDADES SOCIAIS.				
Público Alvo : JOVENS DE 15 ANOS EM DIANTE				
Indicador				
Unidade de Medida				
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - EJA	UND	351	
2064	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - EJA	UND	15	
2084	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UND	50	
2101	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - MERENDA ESCOLAR - CONVÊNIO FNDE - PNAE EJA	UND	351	
2198	BRASIL ALFABETIZADO - EJA	NÃO MENSURÁVEL	0	
Programa : 0048 - JUVENTUDE EM CONSTRUÇÃO				
Objetivo : OFERECER AOS ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS APRENDIZADO NOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO COM A INTENÇÃO DE PREPARÁ-LOS PARA O MERCADO DE TRABALHO.				
Público Alvo : ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO MATRICULADOS NA REDE ESCOLAR				
Indicador				
Unidade de Medida				
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
2026	CAPACITAÇÃO DOS ADOLESCENTES DO PROJETO JUVENTUDE EM CONSTRUÇÃO	UND	220	
2114	MANUTENÇÃO DO PROJETO JUVENTUDE EM CONSTRUÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	0	

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
Unidade : 01 - SEMAS
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES
Indicador : Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
--------	------	-------------------	---------	-------------	--------

1049 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE NÃO MENSURÁVEL UNIDADE REEQUIPADA

0

02



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Órgão : 35 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade : 01 - FMAS

Programa : 0006 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo : MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS, ASSEGURANDO SEUS DIREITOS DE CIDADANIA
Público Alvo : PESSOAS IDOSAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

2030 COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA PARA O IDOSO UND IDOSO ASSISTIDO 950

2082 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO UND MANUTENÇÃO DO PROGRAMA 700

2178 COMPLEMENTO DE RENDA PARA ALIMENTAÇÃO UND IDOSO ASSISTIDO 950

Programa : 0007 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Objetivo : IMPLEMENTAR PROJETOS E MEDIDAS DE ATENDIMENTOS A NECESSIDADES BÁSICAS E ESPECIAIS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, TRABALHO, TRANSPORTES, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Público Alvo : PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Indicador Unidade de Medida Índice

Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
-------------	-------------------	---------	-------------

1010 ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS NÃO MENSURÁVEL PESSOAS ASSISTIDAS 0

2019 ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS NÃO MENSURÁVEL PESSOAS ASSISTIDAS 0

2025 BOLSA AUXÍLIO UND BOLSA AUXÍLIO CONCEDIDA 110

2079 LOCAÇÃO DE IMÓVEL UND IMÓVEL LOCADO 1

2098 MANUTENÇÃO DO BPC NA ESCOLA UND BPC MANTIDOS NA ESCOLA 29

Programa : 0009 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo : PROMOVER UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES PARA O ATENDIMENTO A NECESSIDADES BÁSICAS DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, RECUPERANDO A DIGNIDADE E A INCLUSÃO SOCIAL
Público Alvo : FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL DE ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS

Indicador Unidade de Medida Índice



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1009	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	NÃO MENSURÁVEL	POPULAÇÃO ALVO ASSISTIDA	0	
1055	CONVÊNIO BOLSA FAMÍLIA	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0	
1071	REEQUIPAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR	NÃO MENSURÁVEL	RESTAURANTE POPULAR EQUIPADO	0	
1074	REEQUIPAMENTO DO IGDSUAS - M	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	
2002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	UND	BOLSA AUXÍLIO CONCEDIDA	900	
2041	CONVÊNIO BOLSA FAMÍLIA	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0	
2079	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UND	IMÓVEL LOCADO	1	
2195	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	NÃO MENSURÁVEL	POPULAÇÃO ALVO ASSISTIDA	0	
2196	MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UND	POPULAÇÃO ALVO ASSISTIDA	200	
2202	MANUTENÇÃO DO IGDSUAS - M	NÃO MENSURÁVEL	CONVÊNIO MANTIDO	0	
Programa : 0012 - ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA					
Objetivo :	VISA A VALORIZAÇÃO E A PROMOÇÃO FAMILIAR E O RESGATE DA CIDADANIA ATRAVÉS DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA, REUNIÕES PSICOSSOCIAIS E VISITAS DOMICILIARES				
Público Alvo :	FAMÍLIAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO				
Indicador	Unidade de Medida				
Índice					
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1011	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	UND	PESSOAS ASSISTIDAS	3.500	
2020	ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA	UND	PESSOAS ASSISTIDAS	3.500	
2102	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PBF	UND	CONVÊNIO MANTIDO	3.500	
2103	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PBVI	UND	CONVÊNIO MANTIDO	700	
2201	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PBV III	UND	FAMÍLIA ATENDIDA	685	
Programa : 0015 - CENTRO SOCIAL ESPECIALIZADO					
Objetivo :	ASSEGURAR PROTEÇÃO SOCIAL IMEDIATA E ATENDIMENTO INTERDISCIPLINAR ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA VISANDO SUA INTEGRIDADE FÍSICA, MENTAL E SOCIAL, BEM COMO FORTALECER AS REDES SOCIAIS DE APOIO A FAMÍLIA, PREVENIR O ABANDONO E A INSTITUCIONALIZAÇÃO, FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E A CAPACIDADE PROTETIVA DA FAMÍLIA E CONTRIBUIR NO COMBATE A ESTIGMAS E PRECONCEITOS				
Público Alvo :	CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, MULHERES, PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E SUAS FAMÍLIAS				
Indicador	Unidade de Medida				
Índice					
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

1052	REEQUIPAMENTO DO PAEFI	NÃO MENSURÁVEL	CREAS REEQUIPADO	0
2107	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO PAEFI	UND	PESSOAS ASSISTIDAS	50
Programa : 0030 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL				
Objetivo :	PROMOVER AÇÕES QUE POSSIBILITEM A PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS			
Público Alvo :	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A 18 ANOS			
Indicador	Unidade de Medida			Índice
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1043	REEQUIPAMENTO DA CASA ABRIGO	NÃO MENSURÁVEL	CASA ABRIGO REEQUIPADA	0
1050	REEQUIPAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA JUVENTUDE	NÃO MENSURÁVEL	CENTRO REEQUIPADO	0
2025	BOLSA AUXÍLIO	UND	CRANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO	200
2032	CONCESSÃO DE AUXÍLIO COMPLEMENTAR À CRIANÇA E ADOLESCENTE	UND	CRANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO	507
2079	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	UND	IMÓVEL LOCADO	1
2083	MANUTENÇÃO DA CASA ABRIGO	UND	FAMÍLIA ATENDIDA	32
2099	ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	UND	CRANÇA E ADOLESCENTE ATENDIDO	707
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo :	MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES			
Público Alvo :	SERVIDORES			
Indicador	Unidade de Medida			Índice
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2177	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	NÃO MENSURÁVEL	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	0
2187	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	NÃO MENSURÁVEL	CONSELHO MANTIDO	0
Programa : 0043 - PROGRAMA DE INCLUSÃO DE JOVENS				
Objetivo :	PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DO JOVEM AO PROCESSO EDUCACIONAL, SUA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E SEU DESENVOLVIMENTO HUMANO			
Público Alvo :	ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS EGRESSO DO BOLSA FAMÍLIA E PETI			
Indicador	Unidade de Medida			Índice



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2115	MANUTENÇÃO DO PROJovem	UND	JOVENS ATENDIDOS	100

0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão :	36	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade :	01	- FMS			
Programa :	0002	- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
Objetivo :		DIAGNOSTICAR E MONITORAR O PERFIL NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO PARA EVITAR AGRAVOS À SAÚDE E GARANTIR A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, BEM COMO, VIABILIZAR INSUMOS À POPULAÇÃO EM RISCO NUTRICIONAL.			
Público Alvo :		CRIANÇAS DE 0 A 7 ANOS, ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS			
Indicador			Unidade de Medida		Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2044	DIAGNÓSTICO NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO	UND	PESSOAS PESADAS	6.260	
Programa :	0010	- ATENÇÃO BÁSICA			
Objetivo :		GARANTIR A INTEGRALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATRAVÉS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
Público Alvo :		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO			
Indicador			Unidade de Medida		Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UND	UNIDADE MANTIDA	9	
2117	MANUTENÇÃO DE PARCERIA (OSCIPI)	UND	TERMO DE PARCERIA MANTIDO	1	
2186	MANUTENÇÃO DOS PSF	UND	UNIDADE MANTIDA	9	
2194	BEM ESTAR ANIMAL	UND	PEQUENOS ANIMAIS ASSISTIDOS	700	
Programa :	0013	- ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Objetivo :		PROMOVER A INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE E O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E FORA DELE.			
Público Alvo :		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO			
Indicador			Unidade de Medida		Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1067	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UND	UNIDADE ATENDIDA	4	
1068	COMPLEXO REGULADOR	UND	COMPLEXO REGULADOR MANTIDO	1	
2022	ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR	UND	POPULAÇÃO ALVO ASSISTIDA	21.088	



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
2118	MAN. TERMO PARC HOSP E BARRA FURADO (OSCIPI)	UND	TERMO DE PARCERIA MANTIDO	1	
2126	MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	UND	EXAMES REALIZADOS	154.570	
2170	VIABILIZAÇÃO EXAMES MÉDIA E ALTA COMPCONARA	UND	EXAMES REALIZADOS	11.704	
2203	TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - TFD	UND	PESSOA ATENDIDA	3.300	
Programa : 0014 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE					
Objetivo : PROMOVER A INTEGRALIDADE DAS AÇÕES DE SAÚDE E O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E FORA DELE					
Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física		
2124	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE	UND	USUÁRIOS ATENDIDOS	14.987	
Programa : 0017 - CONTROLE SOCIAL					
Objetivo : FORTALECER E OPERACIONALIZAR AS AÇÕES DO CONTROLE SOCIAL					
Público Alvo : CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE SAÚDE					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física		
2035	CONFEÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO	UND	MATERIAL INFORMATIVO CONFECCIONADO	1.000	
2043	DESLOCAMENTO DE CONSELHEIROS	UND	CONSELHEIROS DESLOCADOS	10	
2204	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CMS	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
Programa : 0022 - DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS					
Objetivo : POSSIBILITAR À POPULAÇÃO ACESSO GRATUITO AOS MEDICAMENTOS RECEITADOS NA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL					
Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física		



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

2049	DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS / CAF	UND	RECEITA ATENDIDA	82.805
2191	MANUTENÇÃO DO CAF	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
Programa : 0032 - ESTRUTURA DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE				
Objetivo :	AMPLIAR A OFERTA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DA CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES			
Público Alvo :	USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE			
Indicador	Unidade de Medida			Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1030	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UND	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	2
2156	REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	UND	UNIDADE REFORMADA	16
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo :	MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES			
Público Alvo :	SERVIDORES			
Indicador	Unidade de Medida			Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UND	UNIDADE REEQUIPADA	1
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	UND	SERVIDORES CAPACITADOS	360
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UND	UNIDADE MANTIDA	1
Programa : 0053 - REABILITAÇÃO FÍSICA				
Objetivo :	RECUPERAR E REABILITAR PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS NEUROLÓGICAS, REUMATOLÓGICAS, ORTOPÉDICAS E RESPIRATÓRIAS			
Público Alvo :	POPULAÇÃO ACOMETIDA DE SEQUELAS MOTORAS			
Indicador	Unidade de Medida			
	Índice			

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1075	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA	NÃO MENSURÁVEL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	0
2024	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO	UND	PACIENTE ATENDIDO	22.950



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

2055	EMPRÉSTIMO DE ÓRTESES E PRÓTESES	UND	ÓRTESES E PRÓTESES EMPRESTADAS/DOADAS	150	
Programa : 0056 - SAÚDE BUCAL					
Objetivo : REESTRUTURAR A GESTÃO, AS PRÁTICAS E A OFERTA DOS SERVIÇOS EM SAÚDE BUCAL, BUSCANDO A UNIVERSALIDADE E A INTEGRALIDADE DA ASSISTÊNCIA					
Público Alvo : CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física		
1015	CONSTRUÇÃO DE ESCOVÓDROMOS	UND	ESCOVÓDROMOS CONSTRUÍDOS	3	
1039	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	LABORATÓRIO IMPLANTADO	1	
1076	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ODONTOLOGIA	NÃO MENSURÁVEL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	0	
2092	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ODONTOLÓGICAS	UND	UNIDADE MANTIDA	11	
2182	AÇÕES DE REABILITAÇÃO - MATERIAL DE DISTR. GRATUITA	UND	PESSOA ATENDIDA	50	
Programa : 0057 - SAÚDE MENTAL					
Objetivo : ASSEGURAR O DIREITO E A PROTEÇÃO DAS PESSOAS ACOMETIDAS POR TRANSTORNOS MENTAIS PARA UMA ASSISTÊNCIA HUMANIZADA, VISANDO SUA REINserÇÃO FAMILIAR, COMUNITÁRIA E PROFISSIONAL.					
Público Alvo : USUÁRIOS COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E SOFRIMENTO PSÍQUICO.					
Indicador		Unidade de Medida		Índice	
Código Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física		
2014	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE ALCOOL E DROGAS	UND	USUÁRIOS ATENDIDOS	800	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UND	UNIDADE MANTIDA	2	
2123	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL	UND	USUÁRIOS ATENDIDOS	2.060	
2151	REDUÇÃO DO CONSUMO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS	UND	USUÁRIOS ATENDIDOS	412	
Programa : 0060 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Objetivo : REDUZIR A INCIDÊNCIA DE DOENÇAS ATRAVÉS DO CONTROLE DE VETORES E ANÁLISE DA ÁGUA, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS.					
Público Alvo : POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO EXERCÍCIO 2013

Indicador	Unidade de Medida			Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ VISA	NÃO MENSURÁVEL	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	0
2012	ASSISTÊNCIA A DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS	UND	PESSOAS ASSISTIDAS	3.496
2016	ATENÇÃO A SAÚDE DO HOMEM	UND	HOMENS ATENDIDOS	895
2017	ATENÇÃO AO ADOLESCENTE	UND	ADOLESCENTE ATENDIDO	3.859
2018	ATENÇÃO AO IDOSO	UND	CONSULTAS REALIZADAS	958
2021	ATENÇÃO SAÚDE NAS ESCOLAS	UND	PROGRAMA IMPLEMENTADO	4.001
2038	CONTROLE DAS DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS	UND	POPULAÇÃO ALVO ASSISTIDA	1.719
2039	CONTROLE DE VETORES E ROEDORES	UND	ATENDIMENTO MANTIDO E AMPLIADO	80
2061	FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	UND	ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS	429
2068	GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	UND	GERENCIAMENTO IMPLANTADO	1
2072	INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM SAÚDE (IEC).	UND	CAPACITAÇÃO REALIZADA	2
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
2133	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	UND	AMOSTRAS DE ÁGUA ANALISADA	60
2142	PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	UND	CASOS NOVOS	7
2143	PREVENÇÃO E CONTROLE DO TABAGISMO	UND	PESSOAS ASSISTIDAS	200
2146	PROMOÇÃO À SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	UND	MATERIAL INFORMATIVO CONFECCIONADO	10.000
2161	SAÚDE DA CRIANÇA	UND	CONSULTAS REALIZADAS	9.050
2162	SAÚDE DA MULHER - CUIDADO INTEGRAL	UND	MULHERES ATENDIDAS	8.406
2167	TRATAMENTO DE LESÕES GRAVES DE PELE	UND	USUÁRIOS ATENDIDOS	688
2185	IMUNIZAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	SERVIÇOS MANTIDOS	0

12



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade : 01 - SEMSA
Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo : SERVIDORES
Indicador :
Unidade de Medida :
Índice :

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0	



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão :	38	- FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUISSAMÃ		
Unidade :	01	- FCQ		
Programa :	0034	- FOMENTO AO TURISMO E LAZER		
Objetivo :		INCENTIVAR O TURISMO E PROPORCIONAR LAZER AOS MUNICÍPIES ATRAVÉS DE PRAÇAS, ÁREAS COMUNS, ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO E EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS TRADICIONAIS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO.		
Público Alvo :		MUNICÍPIES E TURISTAS		
Indicador			Unidade de Medida	Índice
Código Ação		Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2148	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	NÃO MENSURÁVEL	EVENTO FESTIVO REALIZADO	0
Programa :	0036	- GESTÃO ADMINISTRATIVA		
Objetivo :		MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES		
Público Alvo :		SERVIDORES		
Indicador			Unidade de Medida	Índice
Código Ação		Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADA	0
2027	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.	NÃO MENSURÁVEL	SERVIDORES CAPACITADOS	0
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0
Programa :	0038	- GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
Objetivo :		RESGUARDAR E ZELAR PELO ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO O RESGATE CULTURAL E HISTÓRICO, BEM COMO PROMOVENDO O AUMENTO DA OFERTA TURÍSTICA.		
Público Alvo :		MUNICÍPIES E TURISTAS		
Indicador			Unidade de Medida	Índice
Código Ação		Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1056	TOMBAMENTO DE BENS HISTÓRICOS	NÃO MENSURÁVEL	ACERVO HISTÓRICO MANTIDO	0
2140	PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS HISTÓRICOS	NÃO MENSURÁVEL	ACERVO HISTÓRICO MANTIDO	0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Programa : 0051 - PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA
Objetivo : DESENVOLVER E PROMOVER MANIFESTAÇÕES DA CULTURA LOCAL, DANDO CONTINUIDADE AS JÁ EXISTENTES E RESGATANDO AQUELAS QUE DE ALGUMA FORMA SÃO POUCO LEMBRADAS OU CORREM RISCO DE EXTINÇÃO, INCLUSIVE AS FESTAS RELIGIOSAS QUE TEM UMA GRANDE E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE.

Público Alvo : MUNICÍPIES E TURISTAS

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1016	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL CONSTRUÍDO	0
1036	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	NÃO MENSURÁVEL	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	0
2094	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	NÃO MENSURÁVEL	ESPAÇOS MANTIDOS	0
2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	NÃO MENSURÁVEL	ACERVO HISTÓRICO MANTIDO	0
2153	REFORMA DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL REFORMADO	0

0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade : 01 - SEMAM

Programa : 0035 - FOMENTO E INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Objetivo : FOMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA ATRAVÉS DE AUXÍLIO NA PREPARAÇÃO DA TERRA, CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO, CONVÊNIOS COM ENTIDADES ESTADUAIS E FEDERAIS VOLTADAS PARA ATIVIDADES AGRÍCOLAS E CULTIVO EXPERIMENTAL COM TRANSFERÊNCIA AO SETOR PRIVADO DAS ATIVIDADES APROVADAS.

Público Alvo : AGRICULTORES DO MUNICÍPIO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1001 AMPLIAÇÃO DO HORTO MUNICIPAL

M2

HORTO AMPLIADO

18.000

1048 REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA

UND

PATRULHA MECÂNICA REEQUIPADA

2

2015 ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA

UND

PRODUTOR ATENDIDO

1.200

2080 MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL

HA

HORTO MANTIDO

80

2088 MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA

NÃO MENSURÁVEL

PATRULHA MECÂNICA REEQUIPADA

0

Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1049 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

NÃO MENSURÁVEL

UNIDADE REEQUIPADA

0

2027 CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

UND

SERVIDORES CAPACITADOS

15

2091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE

NÃO MENSURÁVEL

UNIDADE MANTIDA

0

Programa : 0042 - INCENTIVO A PRODUÇÃO ANIMAL

Objetivo : OPERACIONALIZAR ESPAÇO DESTINADO AOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO E DE OUTRAS REGIÕES PARA QUE POSSAM EXPOR SEUS PRODUTOS, AFIM DE RECEBER E PARTILHAR NOVOS CONHECIMENTOS.

Público Alvo : PRODUTORES DO MUNICÍPIO

Indicador

Unidade de Medida

Índice



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1005	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	M2	PARQUE AMPLIADO	140	
2135	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	PARQUE MANTIDO	0	
2147	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	UND	EVENTOS REALIZADOS	4	
Programa : 0044 - INFRAESTRUTURA DO SETOR AGRÍCOLA					
Objetivo : FOMENTAR E INCENTIVAR A PROD. AGRIC. ATRAVÉS DE AUX. NA PREPAR. DA TERRA, CONSTR. DE CANAIS DE IRRIG., CONVÊNIOS COM ENTIDADES EST. E FED. AGRIC. E CULTIVO EXPERIM. COM TRANSF. AO SETOR PRIV. DAS ATIV. APROVADAS.					
Público Alvo : AGRICULTORES DO MUNICÍPIO					
Indicador Unidade de Medida Índice					
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1062	DRAGAGEM	KM	ÁREA DRAGADA	200	
1064	ELETRIFICAÇÃO RURAL	UND	PROPRIEDADES COM ENERGIA ELÉTRICA	20	
2001	ACESSOS AS PROPRIEDADES RURAIS	UND	ACESSOS RURAIS MANTIDOS	40	
2054	ELETRIFICAÇÃO RURAL	UND	PROPRIEDADES COM ENERGIA ELÉTRICA	80	
2077	LIMPEZA DE CANAIS	KM	CANAL LIMPO	200	
Programa : 0055 - SANEAMENTO BÁSICO					
Objetivo : TRATAR O ESGOTO, MANTER LIMPEZA URBANA E EFETUAR O MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.					
Público Alvo : TODA POPULAÇÃO					
Indicador Unidade de Medida Índice					
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1031	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	M2	ESTAÇÃO CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	180	
2028	COLETA E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE LIXO	T	LIJO RECOLHIDO	75	
2078	LIMPEZA URBANA	KM	CIDADE LIMPA	3.000	
2134	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO.	L	ESGOTO TRATADO	18.000	



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão :	41	- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
Unidade :	01	- FMDE		
Programa :	0020	- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
Objetivo :		FAVORECER A CRIAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS E/OU AMPLAÇÃO DAS EXISTENTES, ATRAVÉS DA OFERTA DE FINANCIAMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO EMPREENDIMENTO		
Público Alvo :		NOVAS EMPRESAS E EMPRESAS DO MUNICÍPIO		
Indicador			Unidade de Medida	Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
1059	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	NÃO MENSURÁVEL	SISTEMA CONSTRUÍDO	0
1061	PROMOÇÃO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	NÃO MENSURÁVEL	EMPRESA ATENDIDA	0
2145	PROMOÇÃO À INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	NÃO MENSURÁVEL	EMPRESA ATENDIDA	0
2176	MANUTENÇÃO DO COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	NÃO MENSURÁVEL	SISTEMA MANTIDO	0
Órgão :	42	- FUNDO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Unidade :	01	- FMCA		
Programa :	0037	- GESTÃO AMBIENTAL		
Objetivo :		EXECUTAR AÇÕES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FAUNA E FLORA E IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.		
Público Alvo :		POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO		
Indicador			Unidade de Medida	Índice
Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
2053	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	NÃO MENSURÁVEL	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	0
2070	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	UCS IMPLANTADAS E MANTIDAS	0
2075	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	NÃO MENSURÁVEL	SISTEMA IMPLANTADO	0
2139	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA	NÃO MENSURÁVEL	FAUNA E FLORA PRESERVADA	0

0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 43 - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Unidade : 01 - FMDCA

Programa : 0004 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Objetivo : ASSEGURAR APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO GARANTIR PRIORIDADE ÀS POLÍTICAS VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Público Alvo : CRIANÇAS E ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1049	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE REEQUIPADADA	0	
2109	MANUTENÇÃO DO FMDCA	NÃO MENSURÁVEL	FMDCA MANTIDO	0	

0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 44 - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE QUISSAMÃ

Unidade : 01 - EMIHAQ

Programa : 0036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo : MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Público Alvo : SERVIDORES

Indicador Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1049 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE NÃO MENSURÁVEL UNIDADE REEQUIPADA 0

2051 DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NÃO MENSURÁVEL ATOS OFICIAIS DIVULGADOS 0

2091 MANUTENÇÃO DA UNIDADE NÃO MENSURÁVEL UNIDADE MANTIDA 0

Programa : 0040 - HABITAÇÃO POPULAR

Objetivo : ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES

Público Alvo : FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ

Indicador Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

1025 CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES UND FAMÍLIA ATENDIDA 50

1040 PLANEJAMENTO URBANO NÃO MENSURÁVEL PROJETOS DESENVOLVIDOS 0

2047 DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO UND FAMÍLIA ATENDIDA 30

2152 REFORMA DE CASAS POPULARES UND FAMÍLIA ATENDIDA 30

2158 REFORMA E MANUTENÇÃO HABITACIONAL UND FAMÍLIA ATENDIDA 50

Programa : 0050 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

Objetivo : GARANTIR O USO ADEQUADO DO SOLO

Público Alvo : EXECUTIVO MUNICIPAL

Indicador Unidade de Medida Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física
--------	------	-------------------	---------	-------------

2184 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO MENSURÁVEL FAMÍLIA ATENDIDA 0



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO

EXERCÍCIO 2013

Órgão : 45 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade : 01 - FMC

Programa : 0038 - GESTÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Objetivo : RESGUARDAR E ZELAR PELO ACERVO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO, VISANDO O RESGATE CULTURAL E HISTÓRICO, BEM COMO PROMOVENDO O AUMENTO DA OFERTA TURÍSTICA.

Público Alvo : MUNICÍPIES E TURISTAS

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código Ação

Unidade de Medida

Produto

Meta Física

1056 TOMBAMENTO DE BENS HISTÓRICOS
2140 PRESERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVOS HISTÓRICOS

NÃO MENSURÁVEL
NÃO MENSURÁVEL

TOMBAMENTO EFETIVADO
ACERVO HISTÓRICO MANTIDO

0

0

Programa : 0051 - PRESERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA

Objetivo : DESENVOLVER E PROMOVER MANIFESTAÇÕES DA CULTURA LOCAL, DANDO CONTINUIDADE AS JÁ EXISTENTES E RESGATANDO AQUELAS QUE DE ALGUMA FORMA SÃO POUCO LEMBRADAS OU CORREM RISCO DE EXTINÇÃO, INCLUSIVE AS FESTAS RELIGIOSAS QUE TEM UMA GRANDE E EFETIVA PARTICIPAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE.

Público Alvo : MUNICÍPIES E TURISTAS

Indicador

Unidade de Medida

Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	Índice
1016	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL CONSTRUÍDO	0	
1036	ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	NÃO MENSURÁVEL	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	0	
2094	MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	NÃO MENSURÁVEL	ESPAÇOS MANTIDOS	0	
2127	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA LOCAL	NÃO MENSURÁVEL	CULTURA LOCAL MANTIDA	0	
2153	REFORMA DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	NÃO MENSURÁVEL	IMÓVEL REFORMADO	0	

1-2



MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ - CONSOLIDADO GERAL

ANEXO VI - A - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO
EXERCÍCIO 2013

Órgão :	46	- FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO
Unidade :	01	- FMH
Programa :	0036	- GESTÃO ADMINISTRATIVA
Objetivo :		MANTER AS CONDIÇÕES FÍSICAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE DE MODO A GARANTIR MEIOS ADEQUADOS AO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES
Público Alvo :		SERVIDORES
Indicador		
		Unidade de Medida
		Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2091	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	NÃO MENSURÁVEL	UNIDADE MANTIDA	0	
Programa :	0040		- HABITAÇÃO POPULAR		
Objetivo :			ATENDER FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA COM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES		
Público Alvo :			FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ		
Indicador					Unidade de Medida
					Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
1025	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES	UND	FAMÍLIA ATENDIDA	1	
1040	PLANEJAMENTO URBANO	NÃO MENSURÁVEL	PROJETOS DESENVOLVIDOS	0	
2047	DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	UND	FAMÍLIA ATENDIDA	1	
2152	REFORMA DE CASAS POPULARES	UND	FAMÍLIA ATENDIDA	1	
Programa :	0050		- ORDENAMENTO TERRITORIAL		
Objetivo :			GARANTIR O USO ADEQUADO DO SOLO		
Público Alvo :			EXECUTIVO MUNICIPAL		
Indicador					Unidade de Medida
					Índice

Código	Ação	Unidade de Medida	Produto	Meta Física	
2184	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	NÃO MENSURÁVEL	SERVIÇOS MANTIDOS	0	

11